



DECRETO Nº 8.970, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre o cancelamento das festividades de Réveillon para virada do ano 2021/2022 e festividades carnavalescas para 2022.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a presença já confirmada da nova variante da Covid-19 no País, Ômicron, e sua classificação como preocupante pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pode produzir resultados catastróficos se as ações governamentais não forem prudentes;

CONSIDERANDO a probabilidade da ocorrência de uma terceira onda mundial da COVID-19, conforme já ressaltado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população mauaense;

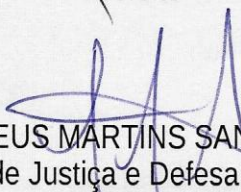
CONSIDERANDO o que foi deliberado entre os prefeitos em Assembleia realizada no dia 07 de dezembro de 2021, no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º Ficam canceladas, em todo o território do Município de Mauá, as festividades que gerem aglomerações relacionadas ao Réveillon para virada do ano 2021/2022, bem como as atividades carnavalescas nos espaços públicos e privados no ano de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/